



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROTÓCOLO

*Secretaria dos  
Transportes*

PROCESSO nº 106/2001 de 31 de maio de 2001

INTERESSADO: Vereador JAURI PEIXOTO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ACRESCE AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº932, DE 17 DE SETEMBRO  
DE 1979, OS PARÁGRAFOS 3º E 4º.

PROJETO-DE-LEI nº 015/2001 de 31 de maio de 2001

COMISSÕES DE: Comissão de Constituição e Justiça.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

*Li Municipal nº 3.176/2002* Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

CAMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
106/2001  
PROTOCOLO

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI PARA ACRESER  
PARÁGRAFOS AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICI-  
PAL Nº 932, DE 17 DE SETEMBRO DE 1979.**

O Vereador **JAURI PEIXOTO**, abaixo subscrito, na qualidade de Líder da Bancada do Partido Progressista Brasileiro/PPB, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência e dos demais Vereadores da Casa, para encaminhar o incluso Projeto de Lei que " ACRESCE AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 932, DE 17 DE SETEMBRO DE 1979, OS PARÁGRAFOS 3º e 4º ", a fim de que seja o mesmo seja apreciado e deliberado pelos nobres colegas.

De longa data, as lideranças dos taxistas do Município, vem reivindicando a padronização da cor dos veículos, como forma de valorizar a atividades que exercem.

Bento Gonçalves, Município de turismo por exceléncia, terá benefícios com a medida, pois mostrará organização aos visitantes, além facilitar a busca do serviço prestado pelos mesmos.

A padronização na cor branca, que estamos propondo, não trará qualquer prejuízo aos taxistas, no que diz respeito a valorização dos veículos, porque trata-se de padrão universal, adotado por todas as marcas de veículos.

As cidades turísticas do País, adotam a padronização da cor, como forma de mostrar um cidade especialmente projetada para a exploração do turismo.

Assim, temos certeza de que os nobres colegas, haverão de apoiar a iniciativa que ora estamos propondo.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2001.

Vereador **JAURI PEIXOTO**  
Líder do PPB



**APROVADO**

VOTAÇÃO: Unanim (P.U.)  
de unanimidade  
SALA DAS SESSÕES 26/12/2001  
com Emendas DATA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

Vereador

Presidente

**PROJETO DE LEI N° 015/2001, DE 31 DE MAIO DE 2001.**

**ACRESCER AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL  
Nº 932, DE 17 DE SETEMBRO DE 1979, OS  
PARÁGRAFOS 3º E 4º.**

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 932, de 17 de setembro de 1979, fica acrescido os seguintes parágrafos.

**§ 3º** - Os táxis serão padronizados na cor branca, mantidas as faixas identificativas horizontais em cada lateral, conforme a Lei Municipal nº 1.622, de 19 de julho de 1989.

**§ 4º** - A padronização da cor, ocorrerá na medida em que os táxis forem sendo substituídos por outro veículo de fabricação mais recente.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,** aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e um.

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

José

PARECER Nº 135  
Processo 106/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 015, que Acresce ao artigo 2º da Lei Municipal nº 932, de 17 de setembro de 1979, os Parágrafos 3º e 4º.

Esta Assessoria entende que por se tratar de matéria especializada, o processo deva ser remetido à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, para que o examine e, em 60 dias do recebimento, apresente seu parecer.

Não retornando no prazo, a Casa deliberará mediante a obtenção de subsídios de seus órgãos especializados e Comissões.

O parecer jurídico será proferido após o retorno da resposta ou do parecer supra referido.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º 106/2001

ASSUNTO: **ACRESCE O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 932, DE 17 DE SETEMBRO DE 1979, OS PARÁGRAFOS 3º E 4º.**

AUTOR: **Vereador Jauri Peixoto**

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 106/2001, que *Acresce ao artigo 2º da Lei Municipal nº 932, de 17 de setembro de 1979, os Parágrafo 3º e 4º*, exaram o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, visa alterar o artigo 2º da Lei Municipal nº 932 de 1979.

O Projeto apresentado não obedece a técnica legislativa, pois prevê em seu artigo 3º uma redação que contraria a disposição da Lei Complementar nº 095/98.

Outro aspecto a ser mencionado, é o fato da Assessoria Jurídica desta Casa ter sugerido que fosse enviado para apreciação da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públíco, o que poderia facilitar a interpretação dos Nobres Edis.

Por isso, esta Comissão entende de apresentar emenda supressiva, para retirar do projeto o artigo 3º, mantido o demais.

Assim, esta Comissão entende que, retirado o referido artigo, o Projeto tem condições para tramitação e deliberação pois o mesmo obedece a técnica legislativa.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e um dias do mês

Vereador **MARIO GABARDO**

*Mario Gabardo*  
Presidente

Vereador **ENIO DE PARIS**

*Enio Paris*  
Membro Efetivo

Vereador **SÉRGIO GALLINA**

*Sergio Gallina*  
1º Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 228/2001 - SEMTESP

Bento Gonçalves, 12 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício de nº 378 remetido por esta presidência, que trata de análise ao Projeto de Lei de origem legislativa de nº 15/2001, que " acresce ao artigo 2º da Lei Municipal nº 932 de 17 de setembro de 1979, os parágrafos 3º e 4º", passamos a informar o que segue:

A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, remeteu, respectivo Projeto de Lei para análise e deliberação do Conselho Municipal de Trânsito, Através do ofício nº 156/2001 - Semtesp.

O Conselho Municipal de Trânsito realizou pesquisa de opinião junto a categoria ( segue cópia em anexo ); e manifestou-se favoravelmente à iniciativa de padronização da cor branca, recomendando ainda a inclusão de dispositivo legal para a adoção de " logomarca" caracterizando a Capital Brasileira do Vinho, sugerem ainda a viabilidade de utilizar as faixas laterais indicativas na cor bordo ou vinho.

Era o que nos cumpria examinar e opinar sobre o Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente.

  
DINARTE A. MOTTA  
Secretário Municipal de Transportes  
e Serviços Públicos

Exmº. Sr.  
**Vereador Clóris Pasqualotto**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta

NB

## PESQUISA DE OPINIÃO ENTRE OS TAXISTAS PROPRIETÁRIOS E EMPREGADOS

### 1- OBJETIVO DA PESQUISA:

Verificação entre os taxistas se concordam ou não concordam com a padronização da cor branca nos carros táxi, mantendo as faixas identificativas horizontais em cada lateral, nos carros táxis da cidade de Bento Gonçalves.

### 2- COLETA DE DADOS.

Foram ouvidos em torno de 50 taxistas, entre os quais:

- 28 pessoas, ou seja, 56% concordam com a padronização da cor branca nos táxi.
- 22 pessoas, ou seja, 44% não concordam com a padronização da cor branca nos táxi.

### 3- CONCLUSÃO

As pessoas entrevistadas não tem uma opinião muito formada, tendo em vista que a maioria das respostas foram:

“ Se todos concordarem eu também concordo”.

Contudo pela coleta de dados acima, verifica-se que a diferença entre as pessoas que concordam e não concordam somente foi de 6 pessoas, a favor da padronização da cor branca, ou seja, 12% a favor da padronização da cor branca nos táxi da cidade de Bento Gonçalves.

Paulo V

h  
of  
B

#### 4- SUGESTÃO

Na leitura do projeto de Lei n. 015/2001 de 31 de maio de 2001, sugiro que coloque-se que as faixas identificativas horizontais em cada lateral, seja da cor "azul", evitando assim interpretação diversa.

Bento Gonçalves, 09 de outubro de 2001.

JUSSARA GUGEL - OAB. 23.490



hpg  
B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

PARECER N° 209  
Processo 106/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 015 e emendas, que Acresce ao artigo 2º da Lei Municipal nº 932, de 17 de setembro de 1979, os Parágrafos 3º e 4º.

O Projeto foi submetido à análise da Secretaria Municipal de Transportes, e o Conselho Municipal de Trânsito manifestou-se favoravelmente ao projeto, com algumas alterações de ordem estética.

Assim, esta Assessoria entende que o Projeto com as emendas possuem condições jurídicas de tramitação e votação pelos Senhores Vereadores.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:



hpgb

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

**ENCAMINHA EMENDAS ADITIVA E  
SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 015, DE 31  
DE MAIO DE 2001, O QUAL ACRESCE AO  
ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N° 932, DE 17 DE  
SETEMBRO DE 1979, OS PARÁGRAFOS 3º E 4º.**

O Vereador AMARILDO LUCATELLI, abaixo firmado, na qualidade de membro integrante da Bancada do Partido Progressista Brasileiro-PPB, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência a fim de encaminhar EMENDA ADITIVA e SUPRESSIVA ao Projeto de Lei nº 015, de 31 de maio de 2001, de autoria do Vereador JAURI PEIXOTO, que prevê o acréscimo ao artigo 2º da Lei Municipal nº 932, de 17 de setembro de 1979, dos parágrafos 3º e 4º.

Este Vereador, visando contemplar os proprietários de concessões das licenças para exploração dos serviços de transporte de passageiros (táxi), de um dispositivo na Lei, sugere que seja acrescido ao artigo 2º da Lei Municipal nº 932, o parágrafo 5º, com a redação que segue em anexo, descrita na EMENDA ADITIVA.

Visando corrigir um erro na técnica legislativa do Projeto de Lei em questão, o Vereador apresenta também a EMENDA SUPRESSIVA que segue em anexo.

Nestes termos.  
P.Deferimento.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2001.

Vereador *amarildo lucatelli* AMARILDO LUCATELLI



APROVADO

VOTAÇÃO: Unis (RU)

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES 26/12/2001

DATA

X  
Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 015,  
"ACRESCE AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N° 932, DE 17  
DE SETEMBRO DE 1979, OS PARÁGRAFOS 3º E 4º"**

Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 015, de 31 de maio de 2001, o parágrafo 5º, com a seguinte redação:

**Art. 2º – ...**

§ 1º – ...

§ 2º – ...

§ 3º – ...

§ 4º – ...

§ 5º – Em caso de acidente com danos materiais no veículo de transporte de passageiros (táxi), será concedido pelo prazo de 30 dias, permissão para utilização de veículo de outra cor por parte do proprietário da licença, em substituição, ao previsto no § 3º desta Lei.

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 015,  
"ACRESCE AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N° 932, DE 17  
DE SETEMBRO DE 1979, OS PARÁGRAFOS 3º E 4º"**

Fica suprimido do Projeto de Lei nº 015, de 31 de maio de 2001, o artigo 3º.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e um.

Vereador AMARIEGO LUCATELLI